

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA
RESOLUÇÃO Nº 1.465/2022-PGJ, DE 14 DE ABRIL DE 2022.
(SEI Nº 29.0001.0232216.2021-53)

Altera o Anexo III do art. 3º da [Resolução nº 693/2011-PGJ](#), de 5 de abril de 2011, referente a gratificações de representação fixadas aos integrantes da Assessoria Policial Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das previstas no artigo 19, inciso V, alíneas "o" e "p", da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de revalorização da gratificação de representação fixada aos integrantes da Assessoria Policial Militar da Procuradoria Geral de Justiça, edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O ANEXO III a que alude o art. 3º da [Resolução nº 693/2011-PGJ](#), de 5 de abril de 2011, que "estabelece a base de cálculo de Gratificação de Representação para Membros e Servidores do Ministério Público", passa a ter a seguinte redação:

| FUNÇÕES DE OFICIAIS – COEF. UBV | COEF. UBV |
|---|------------------|
| TENENTE CORONEL PM - CHEFE DA ASSESSORIA POLICIAL MILITAR | 55,50 |
| MAJOR PM - CHEFE DE DIVISÃO | 52,85 |
| CAPITÃO PM – CHEFE DE SEÇÃO | 49,63 |

| FUNÇÕES DE PRAÇAS – COEF. UBV | COEF. UBV |
|---------------------------------------|------------------|
| SUBTENENTE PM - COORDENADOR DE EQUIPE | 16,35 |
| SARGENTO PM - CHEFE DE EQUIPE | 16,35 |
| CABO PM - AUXILIAR OPERACIONAL | 15,06 |
| SOLDADO PM - AGENTE OPERACIONAL | 15,06 |

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2022.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(77\), Sexta-feira, 15 de Abril de 2022 p.118.](#)